



RESOLUÇÃO Nº 006/2019 DE 04/12/2019

“Dispõe sobre alteração e criação de Comissões Permanentes, promovendo alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Boituva, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Considerando que as Comissões Permanentes são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno da Casa e constituídos de vereadores com a finalidade de deliberar sobre os problemas da cidade, discutir e votar as propostas de leis que são apresentadas à Câmara;

Considerando a necessidade de ampliar as ações do Legislativo e a possibilidade de participação ativa do cidadão, no conhecimento e debate das proposições ou projetos, buscando aferir maior capacitação técnica e transparência do debate político;

Considerando a real possibilidade de emitir-se opinião técnica sobre o assunto, com maior gabarito e ampliar a participação social democrática nos trabalhos desta Casa;

Considerando a ação fiscalizadora das Comissões Permanentes, que atuam como mecanismos de controle dos programas e projetos executados ou em execução, a cargo do Poder Executivo e de impacto na comunidade;

Considerando a diversificação e os apelos naturais da contemporaneidade em relação a agenda pública de debates;

Considerando que a comunidade, o eleitor por excelência, espera e requer mais ação e efetividade de seus legítimos representantes;



Art. 1º - Fica alterado o conteúdo e redação dos seguintes artigos do Regimento Interno (Resolução Nº 09, de 1991) da Câmara Municipal de Boituva, que passas a ter seguinte redação:

“Art. 3º Ficam mantidas, até o final legislativo em curso, com seus atuais membros:

...

II-A - as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da presente, serão reorganizadas em sua composição, nos termos do diploma constitucional e Lei Orgânica – e que não colidir com aqueles textos, na primeira sessão ordinária de 2021, ou seja, ao início da legislatura subsequente.

...

Art. 25. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

...

II - Quanto as Atividades Legislativas:

...

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e supervisionar seu regular funcionamento;

...

Art. 68. Os membros das Comissões Permanentes serão, nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos lideres de bancada, para um período de 02 anos, observada sempre a representação proporcional partidária.



Parágrafo Único - A Composição das Comissões será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara, ouvidos os representantes de todas as legendas, na mesma sessão ordinária que tratar da escolha da Mesa Diretora, sendo assegurado a cada Vereador a vaga no mínimo de uma Comissão e no máximo três em Comissões.

...

Art. 72. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto no art. 28 deste Regimento.

Parágrafo único. Um Vereador poderá fazer parte de no máximo 03 (três) Comissões.

...

Art. 75. As Comissões Permanentes são 08 (oito), compostas cada uma de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, no mínimo, com as seguintes denominações e respectivas siglas:

I - Constituição, Justiça e Redação; (CJR)

II - Finanças e Orçamento; (CFO)

III - Educação, Infância e Juventude; (EIJ)

IV – Saúde, Esporte e Cultura; (SEC)

V – Assistência Social, Idoso e Deficiente; (ASID)

VI – Obras, Serviços e Urbanização; (OSU)

VII – Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana; (SCMU)

VIII – Meio Ambiente, Turismo e Proteção aos Animais; (MATPA)



...

Art. 77. É da competência específica:

...

III - Da Comissão de Educação, Infância e Juventude:

- a) Apreciar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes à educação;
- b) Apreciar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- c) Apreciar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referente concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência a pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) Apreciar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referente programa de merenda escolar;
- e) Apreciar, fiscalizar e deliberar sobre serviços, equipamentos e programas educacionais;
- f) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem o respeito e a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente, na órbita do Município;
- g) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem o respeito e a aplicação do Estatuto da Juventude, na órbita do Município;

IV - Da Comissão de Saúde, Esporte e Cultura:



- a) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem o respeito e a funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- b) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem o respeito e a funcionamento da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Nutricional e Zoonoses;
- c) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem o respeito à saúde do trabalhador;
- d) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem serviços, convênios e programas para desenvolvimento e incentivo ao esporte e lazer;
- e) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem serviços, convênios e programas para desenvolvimento e incentivo a Cultura;

V – Da Comissão de Assistência Social, Idoso e Deficiente:

- a) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem serviços, convênios e programas para desenvolvimento e incentivo a assistência social, aos direitos do idoso e das pessoas com deficiência - destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.;

VI – Da Comissão de Obras, Serviços e Urbanização;



- a)** Appreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem serviços, convênios e programas para desenvolvimento e incentivo de obras públicas, assim como privadas, de notório impacto sócio-econômico;
- b)** Appreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem serviços, convênios e programas a realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
- c)** Appreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre ações, projetos e condições que afetem o Plano Diretor, as normas de zoneamento, as normas de uso e parcelamento de solo e sobre o Código de obras e edificações, os serviços de utilidade pública, que sejam ou não objeto de concessão municipal, os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- d)** Planos e programas habitacionais;
- e)** Denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - Da Comissão de Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana:

- a)** Appreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes à Segurança;



- b) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes aos Direitos Humanos. Direito da Mulher, Direito das Minorias e Direito do Consumidor ;
- c) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes à transportes, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização;
- d) Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município, que afetem segurança, cidadania e mobilidade urbana.

VIII – Da Comissão de Meio Ambiente, Turismo e Proteção aos Animais:

- a) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos e ações referentes a preservação do meio ambiente, recursos naturais, assim como prevenção, controle e combate à poluição, em todos os seus aspectos;
- b) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes a preservação da memória da cidade no plano paisagístico;
- c) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes a planos e programas, assim como convênios sobre o turismo;
- d) Apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre os projetos referentes a defesa e proteção dos animais;

...

Art. 81. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:



I - convocar reuniões da Comissão – pelo Diário Oficial Eletrônico do Legislativo (DOEL), com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da Convocação com a presença de todos os membros, mantendo a regularidade mínima de duas reuniões mensais, com publicação de suas respectivas atas, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no mesmo veículo de comunicação, visando acesso e transparência ao cidadão;

...

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto, fazendo publicá-las no DOEL, conforme inciso I, deste artigo;

...

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 110. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

III - a perda do mandato de vereador.

...

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três), reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.”

...



Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo⁹

DOEL/CÂMARA DE VEREADORES DE BOITUVA/SP

Ano II	Boituva, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019	DOEL/Edição de N°127
--------	--	----------------------

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, 04 de dezembro de 2019

Pedro Teodoro Filho
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral



RESOLUÇÃO Nº 009/2019 DE 04/12/2019

“Dispõe sobre alienação de bens móveis que especifica.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado a alienação, para a Prefeitura Municipal de Boituva, o seguinte bem:

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
001	Evaporadora Springer 60.000 BTUs Frio Mod. 42 XQO 60S5	986
002	Condensadora Springer 60.000 BTUs Frio Mod. 38 CCO 060535 MS R410A	987
003	Cortina de Ar Springer 0.90 metro MOD A CF095S5	988
004	Cortina De Ar Springer 0.90 metro MOD A CF095S5	989

Art. 2º - Fica o setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Boituva autorizado a proceder a baixa necessária no Patrimônio da Câmara.

Art. 3º - A Secretária Geral promoverá medidas de estilo, de modo a transferir definitivamente os bens descritos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Ar. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Boituva, em 04 de dezembro de 2019

Pedro Teodoro Filho
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 DE 04/12/2019

“Considera a Câmara Municipal de Boituva como sendo uma entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Boituva considerada uma entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do inciso I do § 2º do art. 66 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com o objetivo de implementar em seu âmbito programa de aprendizagem, voltado para adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para atingir os fins almejados nesta Lei fica autorizada a Câmara Municipal de Boituva a firmar termos de convênio, de parceria e de colaboração com quaisquer pessoas jurídicas, em especial:



I - entidades integrantes do sistema “S”;

II - escolas técnicas de educação;

III - entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente para implementação de programa de apoio sócio educativo a iniciação ao trabalho através da Lei de Aprendizagem;

IV – empresas privadas;

V – órgãos do Poder Público.

Art. 3º Os adolescentes aprendizes serão indicados exclusivamente pela Vara da Infância e Juventude local, segundo seus próprios critérios.

Art. 4º O adolescente aprendiz executará serviços de auxílio administrativo supervisionado, ficando o mesmo subordinado ao chefe do setor que esteja alocado.

Art. 5º A responsabilidade pelo menor aprendiz será da entidade que versa o art. 2º desta lei.

Parágrafo único: No termo de parceria a ser firmado entre a entidade e a Câmara de Boituva, deverá vir expresso o nome da pessoa, pertencente à entidade, que assumirá funções equivalentes às de tutoria e mentoria, visando ser uma ponte de comunicação e alguém a quem o aprendiz possa recorrer sempre que achar necessário, além de comparecer mensalmente à Câmara de Boituva para acompanhar o seu desenvolvimento profissional e pessoal enquanto durar o vínculo do aprendiz.

Art. 6º Será contemplada com o selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” as empresas que requererem junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura do termo de compromisso para cumprimento da cota, optando pela Câmara Municipal de Boituva como sendo a entidade concedente da experiência prática no aprendiz, nos termos do art. 1º da Portaria 693 de 23 de maio de 2017.

Art. 7º Será permitida a utilização do selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” para fins de marketing social pela empresa, respeitando-se o Manual de Identidade Visual fornecido pela Câmara Municipal de Boituva.



Art. 8º O direito de utilizar o selo social “Empresa Amiga do Aprendiz” termina com o encerramento do vínculo do aprendiz.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boituva, em 04 de dezembro de 2019

Pedro Teodoro Filho
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 DE 04/12/2019

“Modifica o Art. 19 do Regimento Interno e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Boituva faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. O artigo 19, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dias e horários estipulados por meio de



convocação expedida pelo Presidente da Mesa ou pela maioria de seus membros, com a divulgação da respectiva pauta, respeitando o período mínimo de 48h e extraordinariamente, também por meio de convocação expedida pelo Presidente da Mesa ou pela maioria de seus membros, com a divulgação da respectiva pauta, respeitando o período mínimo de 24 horas.

§ 1º As reuniões sempre na sede da Câmara Municipal de Boituva, sito à Rua Vereador Olímpio de Barros, n° 100.

§ 2º Será destituído da Mesa o membro que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.”

Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boituva, em 04 de dezembro de 2019

Pedro Teodoro Filho
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

Marcel Carvalho de Mello
Secretário Geral

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 016/2019

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019,
PARA ABERTURA DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA PARA
APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS.**



Pedro Teodoro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Boituva, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas, pelo art. 42, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 176 e seguintes, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

DECIDE: Convocar todos os Senhores Vereadores para uma **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Boituva, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2019, às 19h00min, destinada na “ORDEM DO DIA” à leitura, discussão e votação do Veto à Emenda Supressiva nº 53, de 18/11/2019, ao Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Executivo, conforme segue abaixo discriminado:

- **Veto à Emenda Supressiva nº 53**, de 18/11/2019, ao Projeto de Lei nº 020/2019, de 30/09/2019, de autoria do Executivo, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2.020, e dá outras providências”.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a Sessão Legislativa Extraordinária que se realizará no dia e horário acima especificado, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Boituva, em 13 de dezembro de 2019.

PEDRO TEODORO FILHO
Presidente da Câmara.

EXPEDIENTE

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

Projeto: Agência Câmara

Editoração e Assessoria: Rafael A.L. Kobota

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Pedro T.Filho

E-mail: comunica@camaraboituva.sp.gov.br